



MUNICÍPIO E GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2008

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº. 008/07, de 27 de dezembro de 2007, Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 88, Inciso IV da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A tabela denominada “TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TLF e TAXA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL DE REGULARIDADE – TFAR” da Lei Complementar nº. 008/07 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas;	0.70
Atividades profissionais, científicas e técnicas;	1.50
Atividades administrativas e serviços complementares	6.00
Administração pública, defesa e seguridade social;	6.00
Educação;	1.50
Saúde e serviços sociais;	0.12
Artes, cultura, esporte e recreação	0.50
Outros serviços coletivos, sociais e pessoais;	7.00
Serviços domésticos.	1.50
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	3.00
	10.00

15/12/08

22 07

15/12/08

22 07



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Nº	Discriminação	Valor em IRMG
01	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	
	a) Até 15 (quinze) m ² e fração	50,00
	b) De 16 (dezois) m ² a 30 (trinta) m ²	80,00
	c) De 31 (trinta e um) m ² a 50 (cinquenta) m ²	100,00
	d) De 51 (cinquenta e um) m ² a 80 (oitenta) m ²	120,00
	e) De 81 (oitenta e um) m ² a 100 (cem) m ²	140,00
	f) De 101 (cento e um) m ² a 150 (cento e cinquenta) m ²	160,00
	Acima de 150 (cento e cinquenta) m ² + 0,05 IRMG por m ² de área excedente/ano	
02	COMÉRCIO AMBULANTE – GÊNERO ALIMENTÍCIOS	
	a) Com uso de veículo não motorizado	5,00
	b) Com de veículo motorizado ou Trailer com ponto determinado	10,00
	c) Outros Não especificados	10,00
03	COMÉRCIO EVENTUAL – GÊNERO ALIMENTÍCIOS	
	a) Barracas em épocas ou eventos especiais, para vendas de gêneros alimentícios.	10,00
	b) Veículos estacionados em épocas de eventos especiais, para venda de gêneros alimentícios:	
	i – Motorizados ou trailers	15,00
	ii – Não motorizados	10,00
04	FEIRA LIVRE	
	a) Comercio de pescado	1,00/dia
	b) Comercio de carnes e aves	1,00/dia
	c) Gênero alimentício em geral	1,00/dia

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROTOCOLO
Nº 2569/08
GUARAPARI 31/12/08



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 008/2007, Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 31 de dezembro de 2008.


ANTÔNICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Projeto de Complementar (PLC) nº. 007/2008
Autoria do PLC nº. 007/2008: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 21.863/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROTOCOLO
Nº 2569703 B
GUARAPARI 31/12/08